



Manual de **CALÇADAS DE PORTO ALEGRE**



Prefeitura de
Porto Alegre

Apresentação

As calçadas são o espaço primordial de deslocamento e interação social da cidade, atendendo a população de forma democrática. Através de uma infraestrutura adequada, elas tornam a cidade viva e conectada, estimulando o convívio social, a saúde coletiva, a economia e a segurança.

Em 2023, iniciou-se o processo de revisão e atualização da legislação municipal existente sobre o tema, revisão esta que envolveu diversos órgãos do município, tal a complexidade de uso desse espaço público. A tarefa resultou na publicação do Decreto 23.353, em julho de 2025.

Uma vez aprovado Decreto, coube ao corpo técnico da prefeitura a elaboração de manual para orientação quanto ao novo regramento, conforme determina o Plano de Mobilidade Urbana de Porto Alegre (artigo 16, inciso IV da Lei Complementar 951/2022).

O Manual de Calçadas de Porto Alegre compila as principais informações técnicas do Decreto, relativas às obras e aos serviços de implantação, conservação e manutenção das calçadas de Porto Alegre, auxiliando o cidadão no atendimento à legislação.



Acesse o Decreto 23.353/2025



Introdução

O Manual de Calçadas de Porto Alegre busca elucidar como as calçadas são regradas no município, abrangendo os princípios que norteiam esse espaço público, as principais definições e responsabilidades, aspectos técnicos relativos aos diversos componentes da calçada, legislação direta e correlata e a forma como se dá a fiscalização municipal, incluindo textos, imagens e diagramas que facilitam o entendimento das questões técnicas do Decreto.

Além disso, conta com orientações para contato e dúvidas, facilitando a comunicação entre o cidadão e a prefeitura.

As orientações trazidas aqui se aplicam tanto às novas calçadas quanto à revitalização de calçadas existentes.





Manual de **CALÇADAS DE** **PORTO ALEGRE**

Definições 6

Responsabilidades 9

Princípios gerais 12

Aspectos técnicos 14

Legislação básica 30

Fiscalização 32

Denúncias 33

Perguntas frequentes 34

Definições

1. Calçada

Parte da via destinada à **circulação de pedestres**, para a instalação de mobiliário urbano, infraestrutura, sinalização e vegetação, podendo ser também utilizada por ciclistas em casos específicos, sendo subdividida em:

- A) Faixa de acesso:** Espaço junto às edificações, onde se acomodam interferências relacionadas ao uso e ocupação dos imóveis. Pode conter áreas permeáveis, vegetação (exceto árvores) e mobiliário temporário, como mesas, cadeiras e toldos. Esta faixa é destinada à transição entre o espaço público e o privado.
- B) Faixa livre:** área destinada ao tráfego seguro de pedestres, incluindo os com mobilidade reduzida, que deverá ser livre de qualquer interferência ou barreira arquitetônica e desprovida de obstáculos, equipamentos de infraestrutura urbana, mobiliário, vegetação, rebaixamento de meio-fio para acesso de veículos ou qualquer outro tipo de interferência permanente ou temporária. Além de possuir piso tátil direcional e de alerta.
- C) Faixa de serviço:** área destinada à instalação de mobiliário urbano (como bancos e lixeiras), vegetação, postes de iluminação e sinalização. É nesta faixa que podem ser implantadas rampas associadas ao rebaixamento de meio-fio, como nas entradas de garagens, postos de combustíveis e outros acessos veiculares.



As dimensões e condições de uso de cada faixa estão detalhadas no Art.3º do Decreto 23.353/2025

Definições de Calçada

Área destinada à instalação de mobiliário urbano (como bancos e lixeiras), vegetação, postes de iluminação e sinalização.

Nessa área, existem os acessos ao meio-fio, rampas e entradas de garagem.

C.

Faixa de serviço

Espaço junto às edificações.

Pode conter vegetação (exceto árvores) e mobiliário temporário (como mesas e cadeiras).

A.

Faixa de acesso

Área de passagem.

Livre de qualquer interferência ou barreira arquitetônica.

Possui piso tátil direcional e de alerta.

B.

Faixa livre

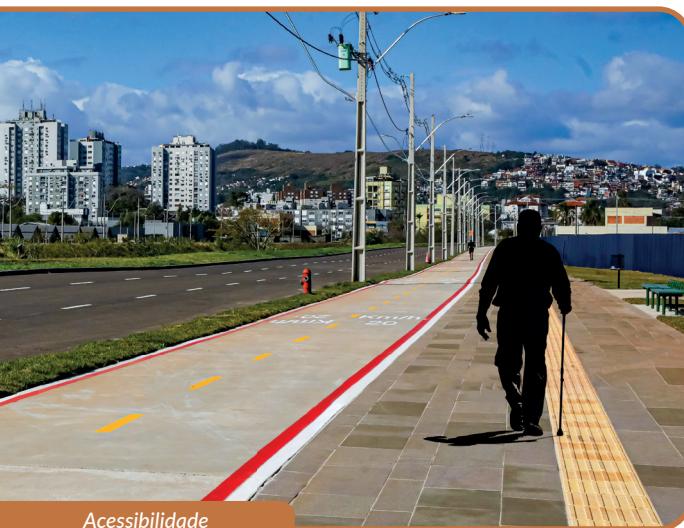
2. Acessibilidade

A acessibilidade garante que todas as pessoas — incluindo aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida — possam utilizar, com segurança e autonomia, os espaços, serviços e estruturas da cidade.

De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e a norma ABNT NBR 9050, isso inclui o acesso a calçadas, vias públicas, edificações, mobiliário urbano, transporte, comunicação e tecnologia, tanto em áreas urbanas quanto rurais, sejam de uso público ou coletivo.

A promoção da acessibilidade envolve a eliminação de barreiras físicas, de comunicação e de informação, e a adoção do desenho universal — uma abordagem que busca atender às necessidades de todas as pessoas, sem necessidade de adaptações futuras.

O cumprimento da legislação e das normas técnicas é essencial para garantir uma cidade mais inclusiva e acessível a todos.



Responsabilidades

Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros dotados de meio-fio são obrigados a executar, manter e conservar as respectivas calçadas na extensão correspondente à sua testada.

São responsabilidades do proprietário do imóvel:

- Executar, manter e conservar as respectivas calçadas na extensão correspondente à sua testada (limite frontal do lote).
- Garantir a implantação, manutenção preventiva e permanente do piso tátil de alerta ou direcional, além de prever a ligação com a rota acessível e calçadas lindeiras.
- Garantir a livre passagem de pedestres nas calçadas, não podendo obstruir o espaço destinado à circulação.
- Reparar as calçadas irregulares em até 30 (trinta) dias a partir do momento que receber a notificação.
- Buscar autorização prévia da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) no caso de execução de alguma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de pedestres ou colocar em risco sua segurança.
- No caso de imóveis localizados em áreas no entorno de bens tombados pelo patrimônio histórico, seguir as diretrizes específicas do órgão competente de proteção ao patrimônio.



Também são considerados responsáveis: o possuidor do imóvel a qualquer título, o titular do domínio útil ou da nua propriedade do imóvel, o condomínio. A execução ou manutenção de calçadas e rebaixamentos de meio-fio independe de processo administrativo autorizativo.



Propriedade privada

Propriedades públicas

- A implantação, conservação e manutenção das calçadas em testada com imóveis públicos são de responsabilidade do órgão ou entidade que detenha o domínio, posse, guarda ou administração do imóvel.
- Nos casos em que a calçada tenha sido construída ou reformada por meio de projeto especial conduzido pela administração pública, cabe ao respectivo órgão ou entidade a manutenção da estrutura, devendo ser preservado o padrão previamente estabelecido.

Propriedade pública



Obras e serviços de infraestrutura

- As permissionárias do uso das vias públicas para a implantação de equipamentos de infraestrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados repararão os danos causados às calçadas, sem prejuízo de aplicação de legislação específica.



Princípios Gerais

As calçadas são componentes essenciais do espaço público que integram o sistema viário urbano das cidades. Elas devem ser concebidas e mantidas com base em princípios que assegurem sua função urbana e social, conforme o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

Acessibilidade Universal



A Resolução nº 51/2018 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforçam a necessidade de calçadas acessíveis e contínuas como condição básica para a circulação de pessoas com mobilidade reduzida. As calçadas devem ser projetadas para garantir a **circulação segura, autônoma e confortável de todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida**.

Direcionalidade e Continuidade

É fundamental que as calçadas ofereçam **trajetos contínuos e previsíveis, sem interrupções ou desníveis, permitindo o deslocamento eficiente e seguro**. Os percursos devem ser claros, bem sinalizados e com elementos que favoreçam sua orientação. Além disso, as travessias devem ser planejadas de forma segura e alinhada ao percurso do pedestre.



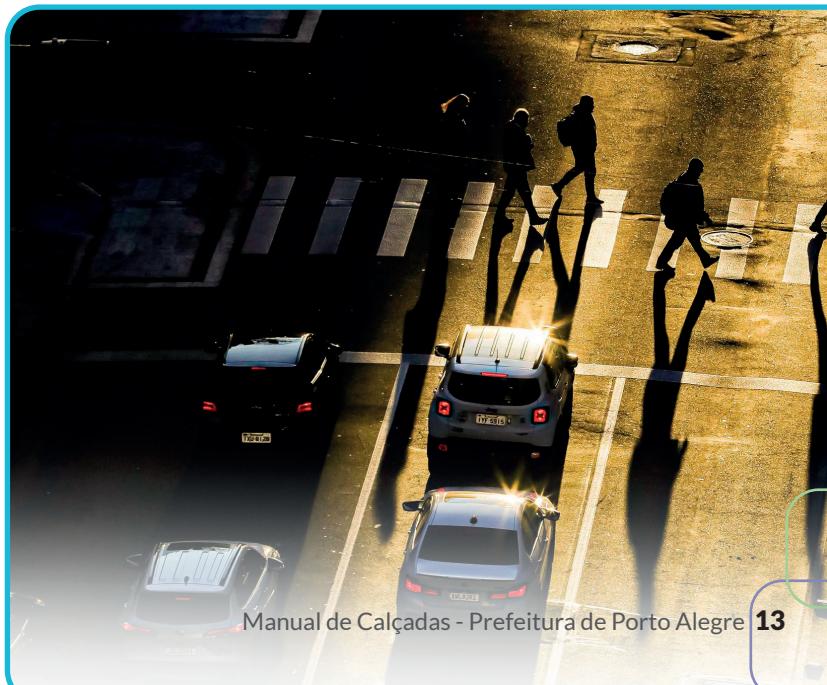
Convivência Social

O espaço das calçadas deve favorecer **o encontro, a permanência e a interação entre as pessoas, promovendo a vida urbana**. Pode incluir arborização, bancos e outros elementos que favoreçam a vitalidade urbana.



Sustentabilidade

Uma calçada com dimensionamento e organização corretos permite drenagem sustentável, arborização e permeabilidade da via. Além disso, uma infraestrutura adequada estimula o deslocamento a pé. O Plano de Mobilidade Urbana de Porto Alegre (LC nº 951/2022) prioriza os modos ativos de deslocamento, especialmente o pedestre, reconhecendo a calçada como **elemento chave para um sistema de mobilidade sustentável e equitativo**.



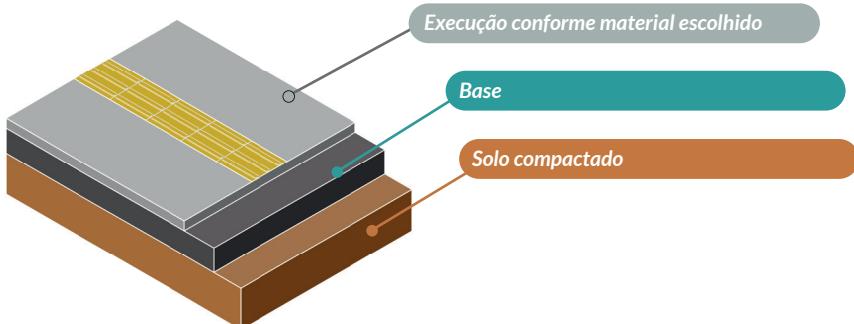
Aspectos Técnicos

A) Pavimentação

A pavimentação das calçadas deve ser pensada como um sistema completo, composto por base, sub-base e revestimento. A execução, reconstrução ou manutenção das calçadas deve seguir critérios técnicos que garantam segurança, acessibilidade e durabilidade.

O que deve ser garantido:

- 1. Superfície adequada** - A calçada deve ter um piso contínuo, regular, firme e antiderrapante, sem buracos, desniveis ou obstáculos que prejudiquem a circulação das pessoas.
- 2. Deslocamento confortável com rodas** - O piso deve permitir a passagem suave de cadeiras de rodas, carrinhos de bebê, andadores e outros dispositivos com rodas, especialmente na faixa livre de circulação, nos acessos aos imóveis, em rebaixamentos e na presença de mobiliário urbano.
- 3. Resistência onde há passagem de veículos** - Nos trechos utilizados como entrada e saída de garagens, estacionamentos ou postos de combustível, a calçada deve ser feita com material resistente ao peso dos veículos, evitando rachaduras e afundamentos.



B) Materiais

A construção, reconstrução ou reparo das calçadas deve ser feita com materiais duráveis e seguros, que garantam a qualidade da circulação. **Os materiais autorizados são:**

- **Concreto:** Pode ser utilizado em peças ou placas pré-moldadas ou moldado diretamente no local (*in loco*). Deve ser um concreto de alto desempenho, com juntas bem executadas que não causem vibrações ao caminhar ou à passagem de dispositivos com rodas.
- **Basalto:** É permitido o uso de pedra basáltica, desde que a colocação garanta uma superfície regular e segura, respeitando os critérios de acessibilidade.



Áreas de entorno de bens tombados:

Em calçadas localizadas no entorno de bens tombados pelo patrimônio histórico, poderá ser utilizado material distinto do padrão previsto, desde que atendam as diretrizes definidas pelo órgão competente de proteção ao patrimônio.

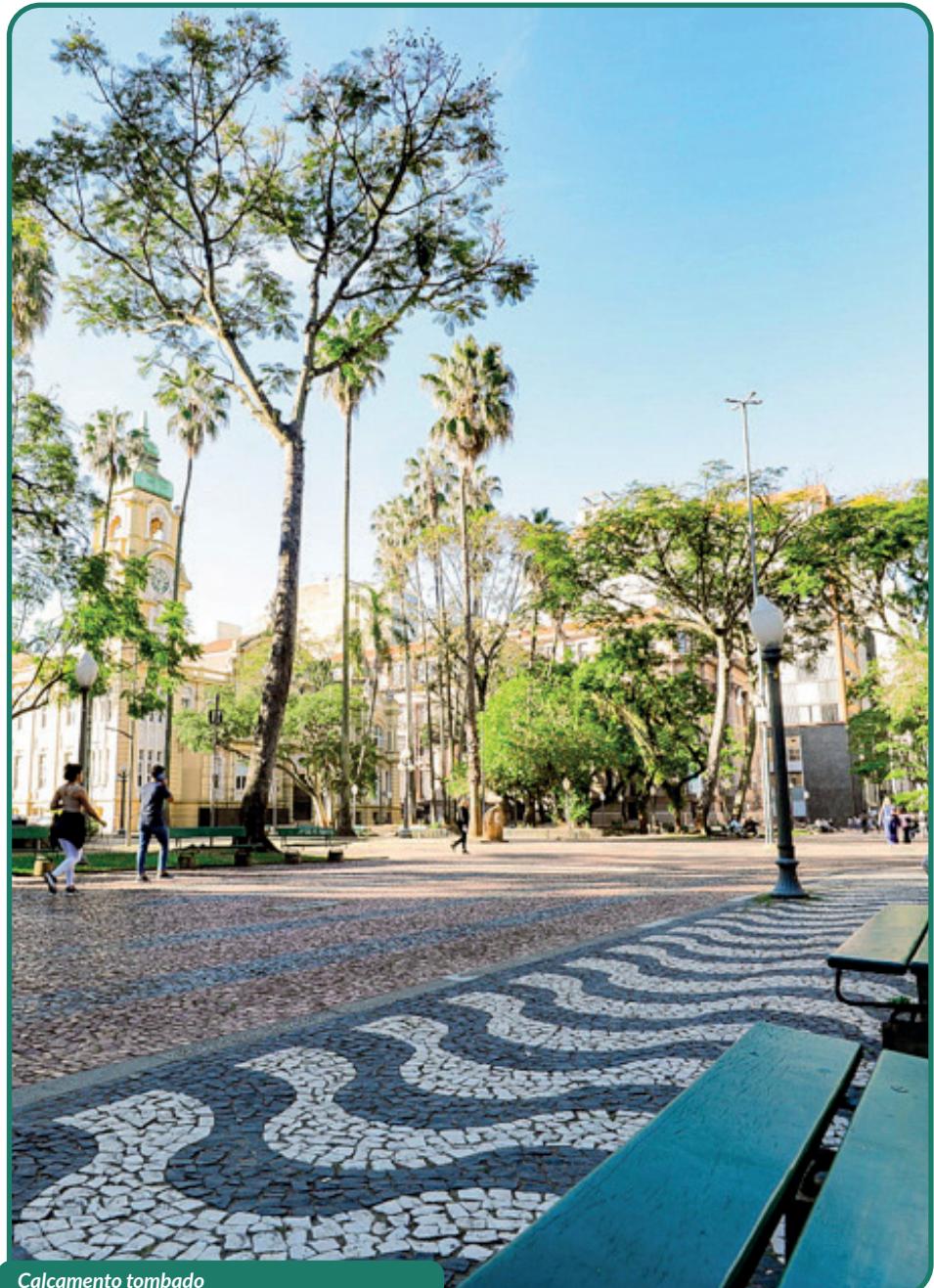
Substituição de calçamento degradado:

Quando houver degradação ou necessidade de reposição do material de calçamento e a área de intervenção for superior a **50% (cinquenta por cento)** da área pavimentada da calçada, fica vedada a execução de remendos ou emendas. Nesses casos, deve-se substituir integralmente o pavimento ao longo de toda a testada do imóvel se adequando aos materiais previstos no Decreto nº 23.353/2025.

Padrão de material nos reparos:

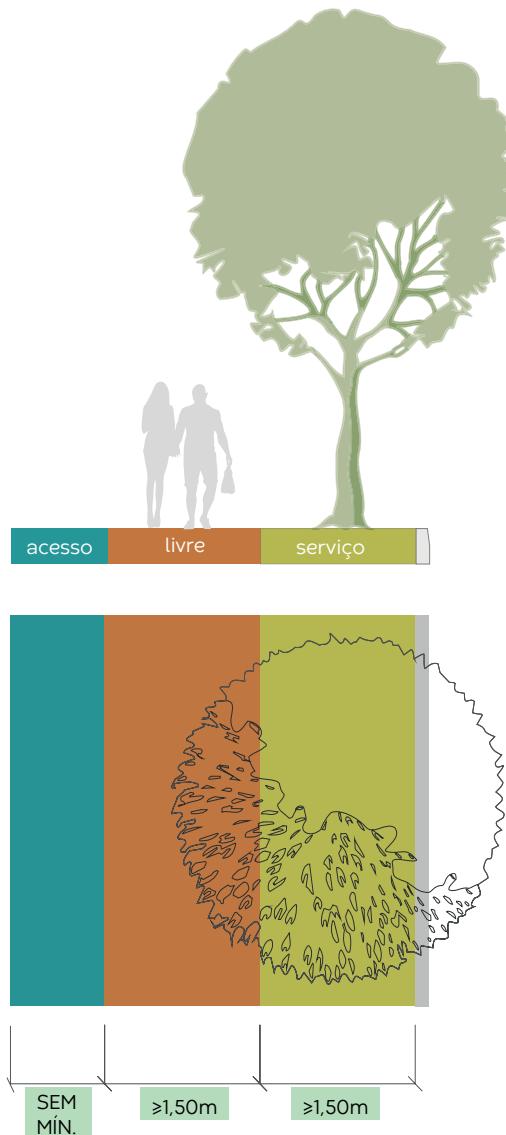
Todos os reparos devem ser realizados com o mesmo material da calçada existente, respeitando o padrão original previamente adotado.





Calçamento tombado

Dimensões



C) Dimensões

Faixa livre:

- Largura mínima de **1,50 metro** para novas vias.
- Para calçadas com largura total superior a 3 metros, a faixa acessível deve corresponder a, no mínimo, **50%** (cinquenta por cento) da largura total.
- Em casos de calçadas com largura inferior a 3 metros, a faixa livre deve ter largura mínima de **1,2 metro**.
- Ter altura livre de interferências construtivas de, no mínimo, 3 metros do nível da calçada e de interferências de instalações públicas, tais como placas de sinalização, abas ou coberturas de mobiliário urbano e toldos retráteis, de, no mínimo, 2,1 metros do nível da calçada.
- Ter superfície regular, firme, contínua, antiderrapante e que não cause trepidação em dispositivos com rodas autorizados pelo Código Brasileiro de Trânsito sob qualquer condição.
- Ter inclinação longitudinal acompanhando a topografia da rua e ter inclinação transversal constante e não superior a 3% (três por cento).



Atenção: não é permitido degraus junto à faixa livre



Faixa de acesso:

- Calçada deve ter largura superior a 3 metros para essa faixa existir.
- Sem largura mínima.

Faixa de serviço:

- Largura mínima de **1,5 metro** para novas vias.
- Em casos onde não é possível a presença de arborização, é permitida uma largura de **0,80 metro** para faixa de serviço.



Todas as calçadas devem possuir no MÍNIMO a faixa livre e a faixa de serviço. A faixa de acesso é opcional e somente permitida em calçadas com mais de 3 metros de largura - desde que sejam respeitadas as larguras mínimas das demais faixas.

DIMENSÕES MÍNIMAS

	VIAS NOVAS	VIAS EXISTENTES
FAIXA DE ACESSO	Sem mínimo, somente permitida em calçadas com largura superior a 3,00 metros	
FAIXA LIVRE	$\geq 1,50$ metro	$\geq 1,20$ metro*
FAIXA DE SERVIÇO	$\geq 1,50$ metro	$\geq 0,80$ metro*

*Ver Seção VIII “Das Situações Atípicas” no Decreto 23.353/2025



*Largura de calçada:
alinhamento do lote até
o bordo externo do meio-fio*

D) Rebaixos

O rebaixamento de calçadas e meios-fios para acesso de veículos aos lotes deverá obedecer às seguintes disposições:

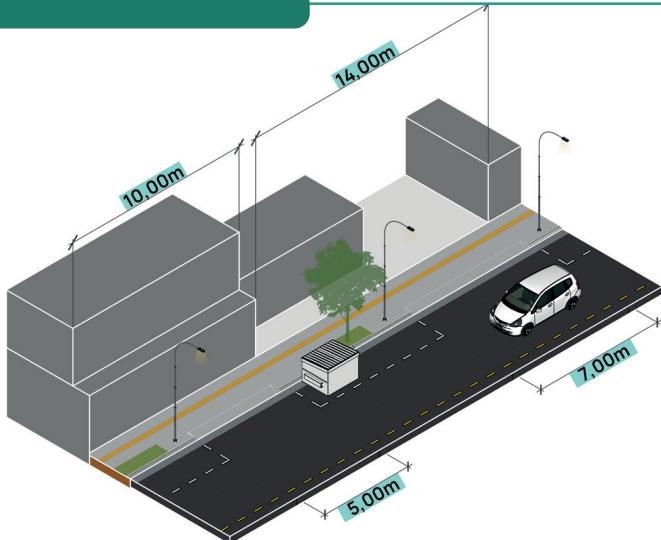
- Localizar-se na faixa de serviço, junto ao meio-fio, sem obstruir a faixa livre e sem interferir na inclinação transversal da mesma.
- Conter abas de acomodação lateral, com largura máxima de 60 centímetros, para os rebaixamentos de calçadas e meios-fios, bem como para a implantação de rampas destinadas ao acesso de veículos.

É vedado: o rebaixamento de guias nas esquinas e a menos de **5 metros** do alinhamento da via transversal, para fins de acesso de veículos; a implantação de rampas ou quaisquer outros elementos de acesso no leito viário, assim como a execução ou implantação de quaisquer elementos de acesso ao lote sobre a faixa livre da calçada.

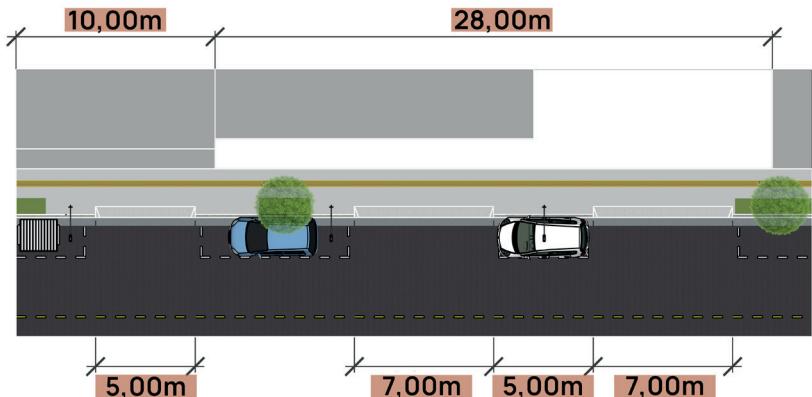
O rebaixamento de meio-fio destinado ao acesso de veículos **não poderá ocupar mais de 50%** (cinquenta por cento) da testada do terreno, sendo limitada a **largura máxima em 7 metros**.

Quando houver mais de um rebaixamento na mesma testada do lote, **o intervalo mínimo entre eles deverá ser de 5 m (cinco metros)**.

Rebaixos



Rebaixos: vista superior



A execução ou manutenção de rebaixos NÃO depende de autorização específica, observado o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 284 de 1992 e suas alterações posteriores.

Nas interseções viárias (esquinas), deverá ser garantido um raio mínimo de 2,50 metros, medido a partir do encontro das linhas de alinhamento das calçadas, livre de quaisquer obstáculos, com a finalidade de possibilitar a correta implantação das rampas de rebaixamento de calçada, conforme os parâmetros da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normativas técnicas vigentes. As esquinas e as áreas de espera para travessia de pedestres devem ser organizadas de forma a facilitar a passagem de pessoas com deficiência de mobilidade ou mobilidade reduzida, além de garantir boa visibilidade, melhor acomodação e livre passagem de pedestres.

Essas medidas garantem a funcionalidade correta da faixa de serviço e meio-fio, permitindo a implantação de infraestrutura pública – lixeiras, postes de iluminação, assim como a arborização. Além disso, possibilita a existência de vagas de estacionamento junto ao bordo da pista de rolamento.



E) Mobiliário Urbano

A instalação de mobiliário urbano nas calçadas por particulares poderá ser realizada conforme as disposições da Lei nº 12.779, de 13 de novembro de 2020 e deverá atender, também, às disposições da ABNT, da Lei Complementar nº 678, de 22 de agosto de 2011, e demais legislações pertinentes.

O mobiliário urbano, bem como os postes de iluminação pública, postes de sinalização viária, dispositivos controladores de trânsito, armários elevados, entre outros:

- Não poderão ser instalados na faixa livre.
- Deverão ser instalados, preferencialmente, na faixa de serviços e, excepcionalmente, na faixa de acesso, em razão da melhor solução urbanística indicada.
- Não poderão interferir nas rampas de rebaixamento de calçada.
- Deverão ser instalados de forma a preservar a visibilidade entre motoristas e pedestres.



*Deve-se manter a faixa livre sem obstáculos para a passagem de pedestres.
Largura mínima da faixa: 1,20 metro*



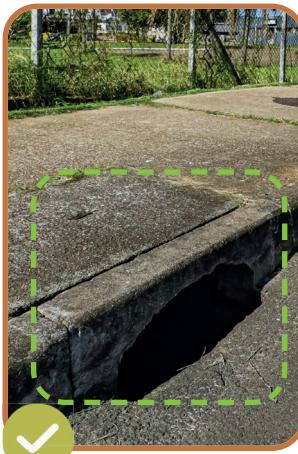
F) Drenagem

As interferências necessárias para a drenagem superficial em via pública deverão ser executadas conforme os seguintes critérios:

- As canalizações para o escoamento de águas pluviais não poderão interferir na declividade transversal da faixa livre.
- As bocas-de-lobo deverão ser localizadas junto aos meios-fios, distantes suficiente das esquinas para não interferirem nas rampas de rebaixamento de calçada e guias para travessia de pedestres.
- Quando forem utilizadas grelhas, as aberturas ou frestas deverão ter vãos ou juntas com, no máximo, 1,5 cm (um e meio centímetro), dispostas transversalmente ao sentido do fluxo de pedestres.
- Deverão ser evitados obstáculos ao escoamento das águas pluviais para os canteiros de vegetação.



Mureta obstruindo drenagem junto ao canteiro



Boca de lobo junto à faixa de serviço e meio-fio

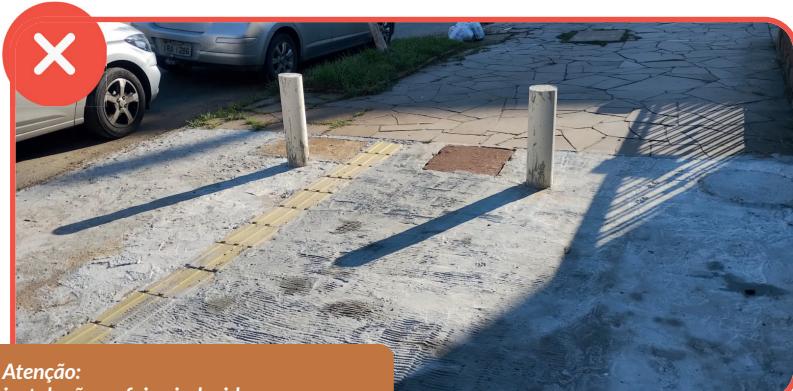


Grelha de drenagem

G) Fradinhos

O pilarete (fradinho) é um dispositivo de bloqueio de veículo automotor em calçada ou em via exclusiva de pedestres e tem a finalidade de garantir a proteção de pedestres, impedindo o estacionamento e a circulação de veículos sobre as calçadas.

Sua regulamentação se dá de acordo com o **Decreto 22.075/2023**.



Atenção:
instalação na faixa indevida,
prejudicando a passagem de pedestres

H) Piso Tátil

Responsável por sinalizar e evidenciar a rota acessível, é o piso caracterizado por textura e cor contrastantes em relação ao piso adjacente, destinado a constituir alerta ou linha-guia, servindo de orientação, principalmente, às pessoas com deficiência visual ou baixa visão. São de dois tipos:

- **Alerta:** Superfície texturizada com relevos em forma de bolinhas, que serve para alertar pessoas com deficiência visual sobre a presença de obstáculos, mudanças de direção e de nível ou perigos iminentes ao longo de um percurso.
- **Direcional:** Superfície texturizada com relevos em formatos-longilíneos com a função de linha-guia, indicando o eixo de deslocamento livre de obstáculos na calçada.

O piso tátil de alerta ou direcional deverá apresentar as seguintes especificações técnicas mínima:

- **Material de Policloreto de vinila (PVC)** de cor amarela de alta resistência mecânica e proteção contra radiação ultravioleta (UV) ou **Cimentício do tipo ladrilho hidráulico de cor amarela**, com dimensões de 40 cm x 40 cm por placa ou unidade modular.
- **Antiderrapante seco e molhado**, resistente ao tráfego intenso de pedestres e veículos leves (onde houver cruzamentos).



Piso tátil em PVC



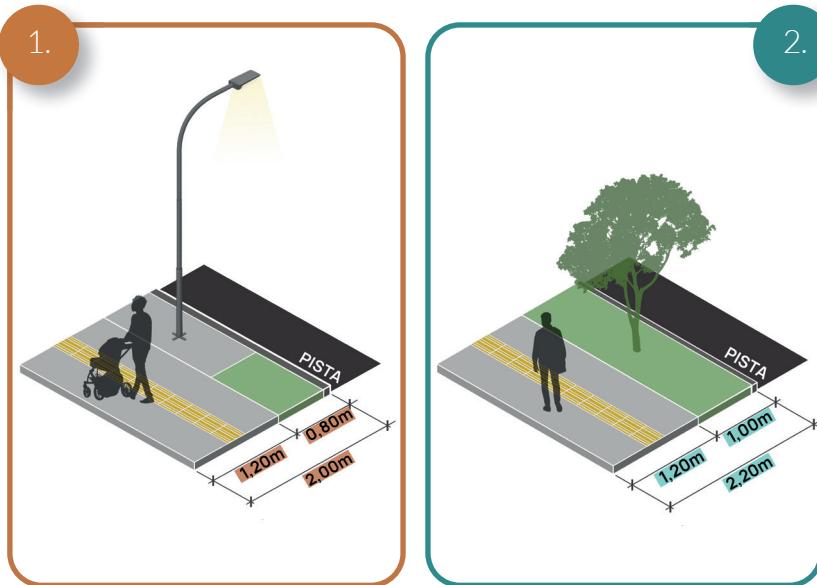
Piso tátil em concreto

I) Vegetação

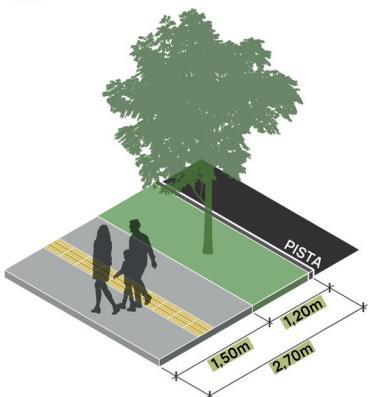
Para vias existentes, os canteiros serão adequados da seguinte forma:

1. Calçada com largura inferior a **2,20 metros**: ausência de canteiro para arborização.
2. Calçada com largura entre **2,20 metros e 2,40 metros**: canteiro para arborização de 1,0 metro de largura.
3. Calçada com largura entre **2,40 metros e 3,00 metros**: canteiro para arborização de 1,20 metro de largura.
4. Calçada com largura superior a **3,00 metros**: canteiro para arborização de 1,5 metro de largura.

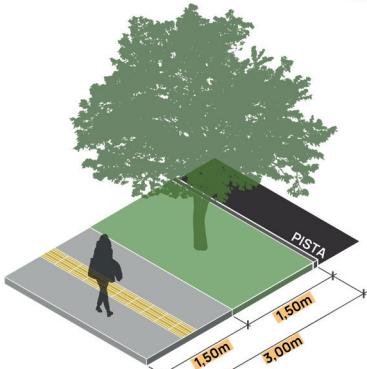
O comprimento do canteiro para arborização deverá ser, preferencialmente, contínuo ou, no mínimo, o dobro da largura do canteiro.



3.



4.



Fica vedada a construção de muretas ou cercamentos no entorno das árvores, a fim de garantir a preservação do espaço necessário ao seu adequado desenvolvimento.

As diretrizes e parâmetros técnicos para a seleção de espécies, a compatibilização com os demais elementos urbanos, e as especificações técnicas para o plantio da arborização viária deverão ser analisados e autorizados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (SMAMUS).



Legislação básica

A) Decreto N° 23.353, de 09 de julho de 2025

As calçadas do município de Porto Alegre são regidas pelo Decreto 23.353/2025, devendo o mesmo ser respeitado em sua integridade.

B) Legislação correlata

I. Calçadas

Decreto 13020/2000 - Utilização de espaços nos passeios públicos para a construção de guaritas de segurança, Porto Alegre.

Lei 8711/2001 - Uso dos passeios para colocação de floreiras, Porto Alegre.

Decreto 13452/2001 - Colocação de toldos, mesas e cadeiras no passeio, Porto Alegre.

Decreto 14052/2003 - Licenciamento de floreiras, vasos decorativos e outros equipamentos do gênero no passeio público fronteiriço a escolas, clubes, condomínios, entidades de classe, templos religiosos e outros similares, Porto Alegre.

Lei Complementar 972/2023 - Autoriza os bares, os restaurantes, as confeitarias, as lanchonetes e os estabelecimentos similares a utilizar os recuos e os passeios públicos fronteiros à área por eles ocupadas e aos imóveis laterais para colocação de mesas, cadeiras, toldos, ombrelones, guarda-sóis e outros equipamentos móveis similares.

Decreto 22075/2023 - Regulamenta a implantação de pilaretes (fradinhos) nas calçadas do Município de Porto Alegre.

II. Urbanismo | Mobilidade

Lei Complementar 12/1975 - Código de posturas, Porto Alegre.

Lei Complementar 284/1992 - Código de Edificações, Porto Alegre.

Lei Complementar 434/1999 - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre. OBS.: ANEXO 10, sobre rebaixos de meio-fio, Porto Alegre.

Resolução COMAM 05/2006 - Plano Diretor de Arborização Urbana, Porto Alegre.

Lei Complementar 678/2011 - Plano Diretor de Acessibilidade de Porto Alegre.

Lei Complementar 740/2014 - Estatuto do Pedestre, Porto Alegre.

Lei 12779/2022 - Mobiliário urbano, Porto Alegre.

Lei Complementar 651/2022 - Plano de Mobilidade Urbana, Porto Alegre.

C) Normas

NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

NBR 16537 - Acessibilidade – Sinalização tátil no piso – Diretrizes para elaboração de projetos e instalação.



Poderão ser aprovadas e publicadas novas legislações relativas ao tema.

Fiscalização

A fiscalização será realizada por meio de agentes municipais. Os agentes responsáveis contarão com autonomia para exercer suas atividades de forma plena. Isso inclui a realização de vistorias nos passeios públicos, a orientação dos responsáveis sobre as normas em vigor e a emissão de documentos pertinentes sempre que necessário. Durante as inspeções, os agentes poderão fornecer diretrizes claras para que as calçadas sejam ajustadas de acordo com os padrões exigidos por lei.

Caso sejam identificadas irregularidades — como danos, obstruções ou quaisquer condições que comprometam a segurança e a acessibilidade —, os fiscais deverão aplicar as penalidades previstas na legislação municipal, conforme estabelece a Lei nº 992, de 7 de novembro de 2023. Nessas situações, os responsáveis pelas calçadas serão notificados e deverão realizar os reparos necessários no **prazo máximo de 30 dias**, contados a partir da data da notificação.



O disposto no decreto não afasta a competência fiscalizatória da EPTC no que tange às normas de circulação de veículos e pedestres, conforme a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e os arts. 7º, inc. VI, e 10 da Lei Municipal nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998.



Denúncias

A solicitação de fiscalização ou denúncia de calçadas inadequadas é feita através do **156** (tanto por telefone, pelo aplicativo ou site). A partir da denúncia, a equipe de fiscalização se desloca até o local para verificar a situação e, caso confirmada a desconformidade, emite uma notificação, a qual é entregue ao proprietário do imóvel do qual a calçada faz frente.



Acesse o 156



Para denunciar uma situação de calçada irregular, acesse o site ou app do 156 - clique em "fiscalização" - selecione "fiscalização de calçadas". Agora, é só enviar a sua denúncia.

Perguntas frequentes

Quem é responsável pela construção e manutenção das calçadas?

A responsabilidade pela construção e manutenção das calçadas é do proprietário do imóvel, do possuidor do imóvel a qualquer título e/ou do condomínio localizado em frente à calçada.

É obrigação do responsável realizar as intervenções nas calçadas de vias ou logradouros dotados de meio-fio, sob pena de multas e sancções por parte do Município.

Existe padrão para construção de calçadas?

SIM. As técnicas construtivas e materiais recomendados, bem como dimensionamento, rebaixo de meio-fio, acessibilidade, entre outros critérios, estão descritos no Decreto Municipal 23.353/2025, que consolida os regramentos para a padronização de calçadas do Município.

É permitido construir rebaixo de meio-fio para acesso de veículos?

SIM, desde que o rebaixo de calçadas e meios-fios para acesso de veículos aos lotes obedeça ao disposto na Seção III do Decreto Municipal 23.353/2025 e aos padrões para guarda de veículos do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA).

Preciso aprovar projeto para executar minha calçada ou rebaixo de meio-fio?

NÃO. A execução ou manutenção de calçadas e rebaixos de meio-fio independe de processo administrativo autorizativo, sendo de responsabilidade do proprietário do imóvel ou do responsável técnico pela obra, observado o disposto no **art. 10 da Lei Complementar 284/ 1992**, e suas alterações posteriores.

É necessário alguma etapa de licenciamento para realizar o rebaixo do meio-fio?

NÃO é necessário solicitar licenciamento específico para o rebaixo de calçada. Ele deve estar previsto em projeto aprovado de obra nova ou reforma, e precisa da responsabilidade de um profissional habilitado, que ateste o cumprimento da legislação e normas técnicas.

Caso um morador deseje, ele mesmo pode executar o rebaixo do meio-fio?

O rebaixo de meio-fio somente pode ser realizado por quem tenha conhecimento técnico adequado e em conformidade com o **Decreto Municipal 23.353/2025**. O morador pode contratar diretamente o serviço, desde que esteja respaldado por responsável técnico (engenheiro ou arquiteto, por exemplo). A Prefeitura poderá realizar fiscalização para garantir que a obra respeite as normas.



Como funciona o rebaixo de calçada em vias públicas?

O rebaixo de calçada consiste na adaptação da guia (meio-fio) para permitir o acesso de veículos às garagens e estacionamentos. Ele deve ser executado de acordo com as normas técnicas vigentes, previstas no Decreto Municipal 23.353/2025, garantindo acessibilidade, segurança e a preservação da pavimentação e da calçada.

Todas as calçadas devem ter piso tátil?

SIM, quando se tratar de nova implantação, modificação ou ainda reforma da calçada existente, obedecendo ao disposto na Seção IV do **Decreto 23.353/2025** e demais legislações aplicáveis.

E quanto ao rebaixamento de calçadas para acesso de pessoas cadeirantes ou com mobilidade reduzida?

Nas áreas destinadas às travessias de pedestres, deverão ser implantadas rampas de rebaixamento de calçada, conforme a ABNT, ou travessias elevadas, conforme critérios da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU) e da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC). A execução é de competência da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOI).

Como proceder quando houver interferência de vegetação nas condições das calçadas?

No caso de árvores e vegetação que dificultem ou inviabilizem a manutenção do passeio, nos termos do **Decreto 23.353/2025**, o responsável pelo imóvel deverá solicitar análise técnica e autorização da PMPA para plantio, poda ou remoção, mediante requerimento nos canais de atendimento ao cidadão.

A legislação é válida tanto para áreas de moradia como para comerciais?

SIM. As regras para rebaixo de meio-fio em calçadas se aplicam a todos os tipos de imóveis, sejam residenciais ou comerciais.

Existe alguma indicação de profissional ou serviço executado pelo município?

NÃO. A Prefeitura não executa o serviço de rebaixo de meio-fio da calçada, nem indica profissionais. A responsabilidade pela contratação e execução é do proprietário do imóvel, que deve garantir a presença de responsável técnico habilitado.

Quais as consequências no caso de descumprimento da legislação das calçadas?

Quando constatadas irregularidades não sanadas, os agentes de fiscalização deverão aplicar as penalidades (multas e sanções) previstas na **LC 992/2023** (Normas do Processo Administrativo).

Existe possibilidade de contestação ou recurso em relação à ação fiscal?

SIM. O responsável pelo imóvel poderá apresentar recurso em até 30 dias úteis, contados da data de recebimento da Notificação ou do Auto de Infração.



No caso de situações atípicas, não discriminadas no presente manual, verificar a “Seção VIII - Das Situações Atípicas” do Decreto 23.353/2025.

Contato:



E-mail: calcadaspoa@portoalegre.rs.gov.br



Telefone 156 ou WhatsApp (51) 3433-0156

Ficha Técnica

Este manual é o fruto do trabalho coletivo entre agentes da Prefeitura de Porto Alegre.

Gabinete do Prefeito

Gabinete de Comunicação Social

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade

Secretaria Municipal Geral de Governo

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Secretaria Municipal de Segurança sob coordenação da Diretoria Geral de Fiscalização

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria

Fotos: Alex Rocha, Fabiana Kruse, Filipe Karam, Julia Ferreira, Luciano Lanes, Divulgação, PMPA

Gráficos: Renato Damiani

Design: Luciana Hoerlle





Prefeitura de
Porto Alegre